

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1942 — VOLUME III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE ABRIL A JUNHO

IMPrensa NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1942

Art. 7.º Durante a vigência deste decreto-lei, suas regalias e providências deverão ter ampla difusão, que será feita, nesta Capital e nos Estados, pelos órgãos oficiais de imprensa e propaganda.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.224 — DE 2 DE ABRIL DE 1942

Cria a 3.ª Brigada de Infantaria com sede em Fortaleza

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º E' criada, na 7.ª Região Militar e com sede em Fortaleza, sob o comando de um general de Brigada ou coronel, a 3.ª Brigada de Infantaria, a ser constituída de tropas e em data a serem designadas, oportunamente, por ato do ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.225 — DE 2 DE ABRIL DE 1942

Modifica o art. 24 do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Artigo único. O art. 24 do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938 passa a vigorar com a redação seguinte :

“Art. 24. O oficial juiz de conselho não deixa as funções militares, ficando apenas dispensado do serviço por ocasião das sessões do Conselho. Deverá, porem, passar as funções, o oficial juiz de conselho permanente ou especial, nos casos de servir em corpo ou estabelecimento com parada fora da sede da Auditoria, de deslocamento transi-

tório do corpo, ou de manifesta impossibilidade de atender aos serviços militares sem proferir o judicial (manobras, acampamentos prolongados em locais afastados, etc.)”.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.226 — DE 2 DE ABRIL DE 1942

Torna insubsistentes os §§ 2.º e 3.º do art. 59 do decreto n. 17.859, de 21 de julho de 1927

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e em face das razões constantes da Exposição de Motivos que lhe foi apresentada pelo ministro de Estado dos Negócios da Guerra, decreta :

Artigo único. São tornados insubsistentes os §§ 2.º e 3.º do art. 59 do decreto n. 17.859, de 21 de julho de 1927, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.227 — DE 2 DE ABRIL DE 1942

Concede uma pensão especial à viuva de Raul Felix dos Santos, vítima de desastre em serviço

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º E' concedida à viuva de Raul Felix dos Santos, morto em 30 de abril de 1941, em consequência de desastre ocorrido quando, como motorista XI, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em serviço de transporte de expediente que subia a despacho do Governo, em São Lourenço, uma pensão mensal na importância de 300\$0, correspondente à metade do salário que o referido servidor percebia ao falecer.

Art. 2.º A pensão especial de que trata o artigo precedente é devida a partir de janeiro do corrente ano, inclusive, correndo a despesa à conta da verba